



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

DECRETO Nº 1.331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 001/2014**, que dispõe sobre Orientações e procedimentos para Elaboração do Plano Plurianual – PPA, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº. 001/2014

*Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos
para Elaboração do Plano Plurianual –
PPA.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1331 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de São Domingos do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de São Domingos do Norte, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento do projeto de lei do PPA para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto responsável pela elaboração do PPA, as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo suas administrações direta e indireta, enquanto executoras do PPA e o Legislativo Municipal, enquanto responsável por aprovar o projeto de lei.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- II - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Diretriz: conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA e constitui elo entre o PPA e a LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações a serem executadas pelo governo para tornar possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

VI - Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento;

VI - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VIII - Planejamento Estratégico: metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os rumos do Município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: “onde o Município está?”, “aonde quer chegar?” e “como vai fazer para chegar lá?”.

IX - Plano Plurianual – PPA: lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, contendo os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

X - Programa: elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos;

XI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resultam um produto;

XII - Projeto de Lei do Plano Plurianual: documento, elaborado pelo Poder Executivo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

compreende o planejamento do Município e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, pelo período de quatro anos. Depende da aprovação do Legislativo Municipal;

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, Constituição Estadual Art. 151 e 152, Lei Federal 4.320/1964, Decreto Presidencial 2829/1998, Portaria 42/1999, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº. 01/2003).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento–SEMPPLAN:

- I - elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo;
- II - realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- III - definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV - realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA, observando:
 - a) Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;
 - b) Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;
 - c) Programas existentes nas secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

V - analisar o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI - definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas;

VII - realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade;

VIII - discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IX - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - informar à SEMPLAN, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar o PPA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - indicar responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas do PPA;

IV - manter a presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo para aprovação;

II - sancionar a Lei do PPA, tão logo esta retorne aprovada pelo Legislativo;

III - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, até 30 de janeiro do ano seguinte em que foi votada, a lei referente ao PPA, bem como a cópia de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 8º Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- II - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;'
- III - promover a divulgação e manter a Instrução Normativa atualizada no site oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Executoras e sob a coordenação da Secretaria de Planejamento deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I - fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;
- II - realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;
- III - apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV - definir os programas e as ações de governo em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;
- V - participar das audiências públicas, auxiliando a Secretaria de Planejamento no que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

necessário para a realização das mesmas.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam a realização de Audiência Pública.

Art. 11. A SEMPLAN é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular, em audiência pública.

Art. 12. A Audiência Pública para elaboração do PPA será objeto de registro em ata contendo as decisões ali tomadas e a lista de presença.

SEÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 13. A Secretaria de Planejamento recebe e analisa os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no intuito de promover a análise dos mesmos.

§ 1º Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados no PPA.

§ 2º Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Planejamento o devolverá para a unidade executora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, para depois consolidar o PPA.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 14. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do Município e expor claramente as propostas do Governo para os próximos 04 (quatro) anos.

SEÇÃO V

DO ENVIO, APROVAÇÃO E SANÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 15. O projeto de Lei do Plano Plurianual que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado para aprovação dos Vereadores Municipais no prazo de até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato e ser devolvido para sanção do Prefeito até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS

RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 16. Cada unidade executora designará um responsável pelo acompanhamento dos indicadores dos programas do PPA inerentes a ela.

Parágrafo único. Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente por meio do preenchimento de ficha individual de acompanhamento disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17. As informações deverão ser disponibilizadas, pelo responsável da unidade, à Secretaria Municipal de Planejamento a cada semestre, obedecendo aos seguintes prazos:

I - 1º Semestre: até último dia útil do mês de julho de cada ano;

II - 2º Semestre: até último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 18. A partir da disponibilização dos indicadores do último semestre, a Secretaria Municipal de Planejamento fará a tabulação dos dados e a comparação com o índice definido e com a meta estabelecida para o último ano do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 19. Após a apuração anual dos resultados dos programas definidos no PPA, a Secretaria Municipal de Planejamento promoverá audiência pública para divulgar esses resultados à sociedade.

Art. 20. A audiência pública para divulgação dos resultados deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 22. Depois de sancionado pelo Executivo, a Secretaria de Planejamento divulga, publica, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº101/2000, e distribui cópia do PPA a todas as unidades da estrutura organizacional do Município.

Art. 23. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2012 – Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 25. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCV